

JOSIL ROCIO VOIDEA BAPTISTA, RG nº 5.096.116-8, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, a partir de 04 de maio de 2017;

NALZIDES VIEIRA LOPES PERES, RG nº 873.159-4, Assessor Técnico – Símbolo FG-5, a partir de 04 de maio de 2017;

THIAGO PETCHAK GOMES, RG nº 9.078.915-5, Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, a partir de 04 de maio de 2017.

Art. 2.º Exonerar, de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística:

JOSIL ROCIO VOIDEA BAPTISTA, RG nº 5.096.116-8, Assessor Técnico – Símbolo FG-5, a partir de 04 de maio de 2017;

NALZIDES VIEIRA LOPES PERES, RG nº 873.159-4, Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, a partir de 04 de maio de 2017;

THIAGO PETCHAK GOMES, RG nº 9.078.915-5, Assistente Técnico – Símbolo I-C, a partir de 04 de maio de 2017; e

IARA HOMMERDING, RG nº 1.005.166-5, Assistente – Símbolo FG-15, a partir de 02 de maio de 2017.

Curitiba, em 17 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

42343/2017

DECRETO nº 6942

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.613.386-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANA DA SILVA FRANCISCO, RG nº 9.829.505-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Curitiba, em 17 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

42344/2017

DECRETO Nº 6943

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.612.923-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, STEPHANIE DOELL DE OLIVEIRA, RG nº 9.907.856-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Curitiba, em 17 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

42345/2017

DECRETO Nº 6944

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.609.813-4,

Resolve designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 05 de maio de 2017:

FRANCISCA REJANE CAMPELO DE SOUSA BARON, RG nº 10.582.253-7, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerada DENISE ESTORRILHO BAGANHA, RG nº 4.427.205-9;

DENISE ESTORRILHO BAGANHA, RG nº 4.427.205-9, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerada DOLORES FOLLADOR, RG nº 6.006.528-4; e

NILCÉIA CRISTINA DE FREITAS, RG nº 4.339.157-7, Assistente – FG-24.

Curitiba, em 17 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

42346/2017

DECRETO Nº 6945

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo

em vista o contido no protocolo nº 14.589.861-7,

Resolve nomear MARCIA REJANE VIEIRA MARCONDES, RG nº 3.373.698-3, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, como Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em substituição a ANA CLAUDIA MACHADO.

Curitiba, em 17 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

42347/2017

DECRETO Nº 6946

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, aprovado pelo Decreto nº 909/2011 e o contido no protocolado sob nº 14.599.398-9,

Resolve nomear MILTON JACQUES SILVA, RG nº 9.200.500-3, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI 3, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, como membro representante da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná – FETRANS-PAR, ficando exonerado ALEXANDRE HEITOR STORI GRELLERT, RG nº 7.711.312-6.

Curitiba, em 17 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

42349/2017

DECRETO Nº 6947

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve designar, nos termos dos arts. 8.º, 9.º e 13 da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, JOSÉ LAGANA, RG nº 482.027-4, para exercer a função de Diretor de Administração, do Conselho Diretor do serviço social autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, ficando revogado o Decreto nº 6.876, de 11 de maio de 2017.

Curitiba, em 17 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

42350/2017

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

CASA CIVIL

14.284.454-0/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que observadas as considerações constantes na Informação nº 184/2016– ATJ/GAB-PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, incisos VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, representado pelo Presidente do Conselho Gestor de Concessões, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, tendo por objeto a cooperação entre os partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização, entendidas estas como a alienação de participação societária de titularidade do Poder Público, o aumento ou abertura de capital social de empresas estatais, as concessões comuns ou

de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios públicos-privados que adotem estrutura jurídica semelhante, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, sem repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/05/2017." (Enc. proc. ao CGC, em 17/05/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

14.468.703-5/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o contido na Informação nº 260/2017-ATJ/SEAP e demais documentos acostados, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo Autônomo visando à apuração da conduta irregular supostamente praticada pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC**, em virtude de ter, em tese, descumprido o Contrato nº 1583/2016, cujo objeto é era a organização, planejamento e execução de Concurso Público relativo ao Edital nº 073/2016-DRH/SEAP. 2. A apuração deverá ser conduzida pela SEAP em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findo o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/05/2017." (Enc. proc. a SEAP, em 17/05/17).

14.402.231-9/17 - "1. CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.159/1979, do Município de Ponta Grossa, que autorizou a doação do imóvel matriculado sob nº 9.082 do Registro de Imóveis 2º Ofício de Ponta Grossa/PR, pertencente àquela municipalidade, ao Estado do Paraná mediante o cumprimento de encargo e com cláusula condicionante; 2. CONSIDERANDO que a referida doação está gravada com o encargo de construção, pelo Estado do Paraná, de um edifício destinado às atividades forenses de Ponta Grossa; 3. CONSIDERANDO a existência de cláusula de reversão que determina o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, caso não seja adimplido o encargo no prazo estabelecido; 4. CONSIDERANDO que o encargo e a cláusula condicionante acham-se devidamente registrados nos decorrentes documentos cartoriais; e 5. CONSIDERANDO que o encargo não foi adimplido pelo ESTADO DO PARANÁ no prazo legal fixado; 6. **AUTORIZO**, o cumprimento da reversão do imóvel descrito no item 1 deste Despacho ao Município de Ponta Grossa; 7. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à Coordenadoria do Patrimônio do Estado, unidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para cumprimento. Em 17/05/2017." (Enc. proc. a SEAP, em 17/05/17).

13.702.199-4/15 - "1. Considerando a situação administrativa especificamente narrada no protocolo 13.702.199-4; 2. considerando o exposto na Informação nº 642/2015 - ATJ/SEAP favorável ao pleito; 3. considerando o exposto na Informação nº 677/2016 - NJA/CC ; 4. considerando a vedação imposta pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015; 5. **EXCEPCIONO** da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.162/2015 o pleito da Pastoral da Criança, substanciado na cessão de uso do imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na Rua Pará, nº 1125, no município de Paranavai. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração por essa autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para prosseguimento do expediente. Em 17/05/2017." (Enc. proc. a SEAP, em 17/05/17).

VICE GOVERNADORIA

14.614.838-7/17 - Of nº 45/2017 - Solicita autorização para afastamento conforme específica. " **AUTORIZO** de acordo com a lei. Em 17/05/2017." (Enc. proc. ao CC/GRHS, em 17/05/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.623.565-4/17 - Of sem número - Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. " **AUTORIZO** de acordo com a lei. Em 17/05/2017." (Enc. proc. a SECS, em 17/05/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.838.096-3/15 - "1. **CONVALIDO**, com base no art. 162, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 e na Informação nº 92/2017-PRC/PGE, o ato de autorização de instauração do processo administrativo de fls. 71. 2. Com fulcro nos arts. 150, inc. III, art. 154, inc. ,157, 158 e 162 todos da Lei nº 15.608/2007, nos termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, na Informação nº 92/2017-PRC/PGE, que concluiu pela legalidade do procedimento e pela viabilidade jurídica da aplicação da sanção, e considerando o disposto no inciso III do art. 160 da referida Lei nº 15.608/2007, **APLICO** a sanção administrativa de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, em desfavor do Centro de Reabilitação Psicossocial Repouso Feliz Ltda. - ME, extensiva às pessoas físicas que a constituíram, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios, pelas condutas praticadas na execução do contrato nº 2220-2647-2013-SESA. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 17/05/2017." (Enc. proc. a SESA, em 17/05/17).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

14.304.059-3/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e considerando a Informação nº 064/2017 - NJA/PGE/SEIL, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, VI, VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e o Município de Carambei, objetivando "a pavimentação poliédrica na área rural no final da Av. dos Pioneiros, com área de 5.362,00 m²", no valor global de R\$ 206.960,54 (duzentos e seis mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 196.612,51 (cento e noventa e seis mil seiscentos e doze reais e cinquenta e um centavos) provenientes de recurso do Estado/SEIL/DER, e R\$ 10.348,03 (dez mil trezentos e quarenta e oito reais e três centavos) contrapartida do município, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos iniciados após a conclusão do prazo de execução que será de 07 (sete) meses com início na data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões do município comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/05/2017." (Enc. proc. a SEIL, em 17/05/17).

14.253.703-6/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que observadas as considerações constantes na Informação nº 061/2017 - NJA/PGE/SEIL, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, incisos VI e VII do Decreto Estadual